



Prefeitura Municipal de Caetés Palácio do Índio Caetés

DECRETO Nº 014/2020.

Define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco, firmada no sentido de se buscar a diminuição do fluxo de pessoas em espaços coletivos;

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus no município de Caetés/PE;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento do comércio e de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, na cidade de Caetés/PE, para **atendimento presencial** a partir de segunda-feira, dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Fica autorizada apenas a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares.

Art. 2º Ficam isentos, da medida estabelecida no art. 1º deste Decreto, estabelecimentos como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, padarias e postos de combustíveis.

Parágrafo Único. No funcionamento, esse tipo de comércio terá que intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção da COVID-19.

“Palácio do Índio Caetés”

Avenida Luiz Pereira Junior, 94 centro. CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40.
Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Art. 3º Fica proibido o transporte alternativo de passageiros por veículo de outras cidades no território do Município de Caetés/PE, cabendo, em caso de descumprimento, a apreensão do bem móvel, mediante lavratura de termo, dada a ausência de autorização administrativa para o transporte, devendo, para cumprimento da medida, se necessário for, haver requisição de força policial.

Art. 4º As medidas estabelecidas nesse Decreto deverão ser seguidas, tendo em vista o aumento dos casos do COVID-19, o descumprimento desta determinação deverá ser comunicado a autoridade policial.

Art. 5º A partir do dia 23 de março de 2020, as praças localizadas no Município de Caetés/PE apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio ou aglomeração.

Art. 6º Aplica-se, no que couber ao Município, o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, e o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, do Estado de Pernambuco; a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; e a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal citada.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caetés/PE, em 20 de março de 2020.

Armando Duarte De Almeida
Prefeito